



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1949/2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Seção I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo, formulador, fiscalizador e de assessoria, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento social e nas atividades de cunho econômico, político e cultural da sociedade, desenvolvendo ações objetivando excluir a discriminação da mulher e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 2º - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - a elaboração e implementação em todas as esferas da administração municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

II - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público voltados à mulher;

III - contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

IV - implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VI - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina proporcionando total apoio às entidades relacionadas à mulher;

VII - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

VIII - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

IX - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, de forma a combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;

X - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

XI - propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- XII** – assegurar junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica e cultural da mulher;
- XIII** – sugerir ao Chefe do Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;
- XIV** – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XV** - estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em âmbito municipal;
- XVI** - manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;
- XVII** - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;
- XVIII** - divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais referentes aos direitos da mulher, firmados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;
- XIX** - publicar e fazer publicar na forma que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Carandaí, bem como se utilizar de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM julgar necessário;
- XX** - divulgar, por intermédio do que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Carandaí, o plano anual e plurianual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e as alterações no seu Regimento Interno;
- XXI** - praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;
- XXII** - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;
- XXIII** - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham a atingi-la;
- XXIV** - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;
- XXV** - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- XXVI** - incentivar a criação e manutenção de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Seção II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será integrado por oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, assim discriminados:

I – quatro (04) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, com a seguinte representação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

- a) um (01) representante do Clube da Melhor Idade;
- b) um (01) representante das associações profissionais de classe;
- c) um (01) representante das entidades portadoras de necessidades especiais;
- d) um (01) representante de clubes de serviços.

II - quatro (04) representantes do Poder Público local e respectivos suplentes, sendo:

- a) um (01) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um (01) representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) um (01) representante do Departamento Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – os quatro (04) representantes da sociedade civil, e suplentes, serão eleitos em assembléia de sua respectiva representação;

II – os representantes do Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores dos Departamentos e Autarquias, ouvidos os Supervisores das pastas mencionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e da Comissão Diretora será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Seção III

Da Competência

Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compete:

- I** – eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
- II** – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
- III** – encaminhar ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei que contemplem a questão de gênero;
- IV** – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- V** – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VI** – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- VII** – criar comissões técnicas, temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- VIII** – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros;
- IX** – elaborar e publicar na forma disposta na Lei Orgânica do Município, a cada semestre, relatório de atividades e atendimentos desenvolvidos pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

X – propor políticas públicas voltadas à mulher no âmbito municipal, especialmente junto às áreas da educação, saúde e ação social.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – comissões constituídas por resolução do Plenário;

III – Plenário.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias.

§ 2º - A critério da Comissão Diretora do Conselho poderão ser realizadas reuniões extraordinárias e assembléias, para trato de assuntos urgentes e específicos.

Art. 9º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes, e especialmente com apoio do Executivo, a qual ficará a cargo disponibilizar estrutura necessária ao bom desenvolvimento das atividades do conselho.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Executivo dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira reunião.

Parágrafo Único - Deverá o Executivo providenciar a nomeação da Comissão Diretora, através de portaria, bem como promover a sua posse.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de junho de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de junho de 2010. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.